

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 64/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC,
referente ao Projeto de Lei nº 39/2025, que “Dá nome
de Dalva Soares Alves ‘Dona Dalva’ à Praça a ser
construída na Rua Francisco Camilo da Costa,
Loteamento Estrela Branca, bairro Aeroporto, no
Município de Piumhi-MG e dá outras providências”.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

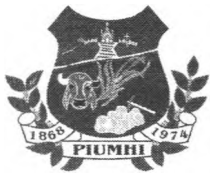
RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Vereador João Lúcio de Matos, que “Dá nome de Dalva Soares Alves ‘Dona Dalva’ à Praça a ser construída na Rua Francisco Camilo da Costa, Loteamento Estrela Branca, bairro Aeroporto, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 6 de junho de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em estudo visa prestar uma homenagem à memória da Dalva Soares Alves (“Dona Dalva”), tendo em vista a própria biografia apresentada junto a proposição.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessorias Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 16 de junho de 2025, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 39/2025 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

"Art. 27. (...)

VIII - autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais."

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

"Art. 87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."

O projeto em análise está de acordo com os requisitos descritos na Lei nº 2.617/2022.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise visa instituir critérios para regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 24 de junho de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR / CSPPMUC

